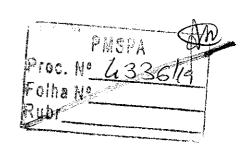
Processo 993/2019

Pregão Presencial nº: 012/2019



BRAGANÇA E LIMA COMERCIO ATACADISTA EIRELI, pessoa jurídica com CNPJ 30.748.059/0001-23, por seu representante, no processo acima, vem propor RECURSO ADMINISTRATIVO por conta da decisão que não habilitou o recorrente.

Pede seja concedido provimento ao recurso e caso não seja que se remeta o processo para a autoridade superior para reexaminar.

O recurso é tempestivo já que a sessão de licitação se deu no dia 01 de abril de 2019, sendo que o prazo de 3 dias termina hoje.

## **RAZÕES DO RECURSO:**

Como se vê na ata da sessão, o recorrente "ofertou o melhor lance para o item no 10, sendo de imediato verificada a sua documenação de habilitação, constatando-se que as cópias apresentadas do balanço patrimonial, não correspondem as folhas originais do livro, não aparecendo no topo das folhas as informações de identificação da empresa como nome e cnpj, número do livro, bem como numeração sequencial das folhas e data de emissão, contrariando o que prec eitua o subitem 5.4 do instrumento convocatório, sendo portanto considerada inabilitada."

O item 5.4 do edital diz que "5.4 A documentação poderá ser apresentada autenticada em cartório ou os originais acompanhados de suas respectivas cópias, que deverão ser apresentadas de forma legível, para que a autenticidade possa ser comprovada por membro da Comissão, durante a Sessão Pública."

No entanto, cinco fatores são importantes para serem analisados neste recurso.

O primeiro é que mesmo não estando todas as cópias com o nome da empresa, a primeira página estava com o nome, o que já seria possível aferir se tratar da mesma empresa os demais dados.

Segundo porque a empresa apresentou na sessão o livro original, para averiguação dos documentos pelo Sr. Pregoeiro.

Terceiro porque como o próprio sub item 5.4 diz a documentação pode ser apresentada com o original para autenticar perante o membro da comissão.

30.748.059/0001-23
BRAGANÇA E LIMA COMÉRCIO
ATACADISTA EIRELI-EPP
E-mail: bragancalima.distribuidora@gmail.com
AV GLADSTONE 105É DE OLIVEIRA, S/N LT. 07 QD. 03
ITATIQUARA CEP 28 970-000
ARABUAMA-RJ



Quarto porque a decisão desatende o sub item 7.1.4, d, do edital diz que a comissão pode fazer promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Se a comissão pode fazer isso para ver questões contábeis do livro, que são coisas mais sérias, que dirá de um simples cabeçalho da cópia, com informação que existia em outras páginas. E no original apresentado.

Quinto porque outras empresas tiveram tratamento com menos rigor, o que viola a igualdade entre as participantes, conforme art. 3 da Lei 8666/93.

Isto ocorreu, por exemplo, com a empresa Comercial Milano Brasil Ltda. que quando apresentou a certidão de falência do distribuidor do poder judiciário, ela apresentou uma certidão ilegível. Nem o QRCODE não dava pra ser lido, devido a má qualidade da impressão da certidão.

Era para o Sr. pregoeiro verificar naquele mesmo momento na internet se as informações da certidão estava ou não correta.

Mas não. O Sr. Pregoeiro disse que iria analisar apenas depois.

Já a empresa Horto Central Marataízes Ltda. apresentou demonstração contábil que não tinha a assinatura do contador. Isso também foi aceito, mesmo violando o sub item 7.1.4 b.3 do edital.

Não pode um trtamento ser dado para uma empresa sem rigor e outro tratamento ser dado para outra com rigor para não violar o art. 3º da Lei 8666.

Ponto importante que deve ser analisado também diz respeito aos preços ofertados pela recorrente, que é conhecida por atuar no ramo em vários outros municípios.

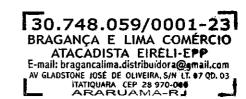
Como se pode vê na planilha de preços da licitação, a recorrente, se tivesse oportunidade de concorrer normalmente, sem o excesso de rigor que foi dado, teria vencido cerca de 22 itens.

E isso gerará uma economia pro município de aproximadamente R\$ 293.899,37 reais.

O fato ocorrido é perfeitamente sanável simplesmente com a diligência ou até mesmo a conferência com o livro original apresentado. Visto que, hoje o funcionário público tem poder de dar autenticidade em cópia de documentos quanto o original é apresentado.

No início da sessão foi permitido que um licitante abrisse seu envelope de habilitação para "retirar" um documento que havia colocado dentro da habilitação quando este deveria ser parte do credenciamento, ao mesmo momento em que outros participantes estavam sendo chamados a atenção quando a entrada para sala de licitação com possíveis envelopes ainda aberto.

Se temos que entrar na licitação com envelopes lacrados em seguida a um dos participantes é permitido abrir o seu envelope para retirar documento que deveria apresentar no credenciamento são tratamentos diferentes para as empresas.



Esse fato presenciado por todos. Em seguida o envelope foi aberto novamente para retirar mais documentos que tinham sido colocado indevidamente no envelope de habilitação, deixando o envelope inclusive bem deteriorado, com aspecto muito ruim para ser apresentado no momento apropriado, tendo inclusive que ser passado uma fita crepe para lacrar novamente, quem inclusive o fez foi o próprio pregoeiro, observando o aspecto ruim e a possibilidade de um rompimento da colagem que já não era possível fazer bem feito.

E ainda, a representante da empresa ganhadora, saiu da licitação visivelmente aborrecida, verbalizando que não ficou feliz com o resultado, e que teria vindo pra substituir o colega que participou da primeira sessão, mas que não estava contente com a vitória dos itens que não puderam ser disputados, se disse competitiva e que vitórias como essa sem disputa não a agradavam e que falaria sobre o ocorrido com a empresa. A empresa Milano que inclusive está envolvida na Lava Jato, ganhou a maior parte dessa licitação sem esforço visto que a única habilitada que concorreria com ela não tinha representante presente, por isso bastou cobrir os preços que estavam maiores com apenas um centavo para que ela se tornasse vencedora do item, enquanto o restante das empresas inabilitadas por burocracia amargavam observando a vitória sem disputa da empresa Milano, dita habilitada, que só concorria com a empresa Horto, sem representação para ofertar lances, também considerada habilitada, mesmo com uma de suas demonstrações contábeis sem assinatura do sócio, conforme preceitua o edital.

<u>Inadmissível que a burocracia se sobreponha ao cuidado com dinheiro publico.</u>

E aí vem a pergunta. Até quando o órgão público vai pagar mais caro por excesso de formalidade!?

Nossa empresa está impecavelmente habilitada e com os melhores preços.

Porém, falhou na máquina de xerox na hora de xerocopiar o livro de balanço que mesmo "cortado" tinha todos os dados importantes a serem analisados pela comissão para decretar a boa saúde financeira da empresa, além de contar ainda com o original para conferência de todos os dados, exceto o cabeçalho que foi cortado no scaner da empresa.

Deste modo, espera-se que o Sr. Pregoeiro reveja a decisão da sessão e caso assim não seja, que o recurso vá para a autoridade superior para dar provimento para que volte a fase de preços para definir quem realmente deu os menores preços.

São Pedro da Aldeia, 04 de abril de 2019.

WILLIAM LIMA DE BRAGANÇA

ADMINISTRADOR CPF 092.492.437-31

30.748.059/0001-23
BRAGANÇA E LIMA COMÉRCIO
ATACADISTA EIRELI-EPP
E-mail: bragancalima.distribuidora@gmail.com
AV GLADSTONE KOSÉ DE OLIVEIRA, S/N ET. 07 (D. 03
ITATQUIARA CEP 28 970-000
ARAGUAMA-RJ